

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
Liderança do PV - Deputado **LUIZ ALMIR**
Liderança do Governo - Deputada **LARISSA ROSADO**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) - Pres.
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV) - Vice
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) - Pres
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB) - Pres
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) - Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN) - Pres
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Vice
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) - Pres.
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB) - Vice
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) - Pres.
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Pres
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 138/2010
PROCESSO Nº 1412/2010

Institui o Fundo Estadual do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso, com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - O Fundo Estadual do Idoso tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política estadual de defesa dos direitos e de proteção do idoso.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo a que se refere o "caput" deste artigo, além de outras que lhe forem destinadas:

I - recursos destinados ao Fundo Estadual de Assistência Social para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II - contribuições de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

III - dotações orçamentárias do Estado;

IV - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;

V - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI - o resultado de aplicações do governo e organismos internacionais, observada a legislação pertinente;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º - É competência do Conselho Estadual do Idoso gerir o Fundo Estadual do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALISMAR CORREIA
DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição pretende instituir o "Fundo Estadual do Idoso" no Estado do Rio Grande do Norte, objetivando financiar os programas e as ações relativas aqueles que se encontram na terceira ou melhor idade, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, através da captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros.

A terceira idade representa hoje no Estado aproximadamente um terço da população, vivendo em sua maioria no mais absoluto abandono, seja por questões familiares, seja por sua própria condição econômica .

Sensível a este lamentável quadro que se apresenta, mobiliza-se o Poder Público para buscar, senão a eliminação do problema, pelo menos minimizar o sofrimento e as privações que afligem os nossos idosos que muito contribuíram e, em inúmeros casos ainda contribuem plenamente para o progresso de nosso Estado e nosso País.

O presente Projeto esta em estreita sintonia com a Lei Federal nº 12.213/2010 (Institui o Fundo Nacional do Idoso) .

Importante destacar que a não instituição de um fundo estadual permite que os recursos destinados para tais fins sejam diretamente repassados aos fundos municipais.

Palácio José Augusto, em 03 de Novembro de 2010.

SALISMAR CORREIA
DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº 139/2010
PROCESSO Nº 1413/2010

Institui o Programa Estadual de Combate ao **Bullying** no âmbito das Escolas Públicas e Privadas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Secretarias de Estado da Educação e da Cultura - SEEC e do Interior, da Justiça e da Cidadania - SEJUC, o Programa Estadual de Combate ao Bullying.

Parágrafo único. No contexto da presente Lei, bullying é considerado todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º Caracteriza-se o bullying quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação e/ou discriminação, e ainda:

- a) ataques físicos;
- b) insultos pessoais;
- c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- d) ameaças por quaisquer meios;
- e) grafitagens depreciativas;
- f) expressões preconceituosas;
- g) ridicularização por qualquer meio;
- h) isolamento social consciente e premeditado;
- i) pilhérias.

Parágrafo Único. O Cyberbullying, uso de instrumentos da WEB, como redes sociais e outros, para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, caracteriza-se também como bullying.

Art. 3º O bullying pode ser classificado, conforme as ações praticadas:

- a) verbal: insultos, xingamentos e apelidos pejorativos;
- b) moral: difamação, calúnia, disseminação de rumores;
- c) sexual: assédio, indução e/ou abuso;
- d) social: ignorar, isolar e excluir;
- e) psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- f) físico: socar, chutar, bater, agredir fisicamente de qualquer forma;
- g) material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

- h) virtual: depreciar, enviar através dos meios virtuais mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º Constituem objetivos do presente Programa:

- a) prevenir e combater a prática de bullying em toda a sociedade;
- b) capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- c) implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;
- d) instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- e) assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e agressores;
- f) integrar os meios de comunicação de massas com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e a forma de preveni-lo e combatê-lo;
- g) promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- h) evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e mudança de comportamento hostil.

Art. 5º As Secretarias de Estado da Educação e da Cultura e do Interior, da Justiça e da Cidadania regulamentarão o disposto na presente Lei em um prazo de 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

Art. 6º As escolas do Estado do Rio Grande do Norte têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias para inserirem em seus Regimentos Escolares o disposto na presente Lei.

Parágrafo único. A partir da data de Promulgação desta Lei, não será aprovado pelo Conselho Estadual de Educação nenhuma criação e/ou alteração de Regimento Escolar sem que o mesmo trate do combate ao bullying.

Art. 7º Qualquer registro de ocorrência de bullying, bem como das providências tomadas e dos resultados obtidos, deve ser apresentado à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, que deverá apresentar relatórios bimestrais das ocorrências em todo o Estado.

Parágrafo único. Os registros deverão ser feitos pelos responsáveis pelas instituições de ensino, clubes e/ou agremiações recreativas, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2010.

Deputada Larissa Rosado

Justificativa

A sociedade brasileira tem evoluído em vários aspectos e, em especial no respeito aos valores humanos e à diversidade sociocultural. No entanto, há ainda muito a ser feito para assegurar que as pessoas não sejam vítimas de agressões físicas e/ou psicológicas, especialmente quando crianças ou na fase de adolescência.

Nesse ínterim, percebe-se que a prática de bullying (do inglês to bully, que significa ameaçar, intimidar, dominar) é real na nossa sociedade e precisa ser combatida.

Entende-se por bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Logo, pode-se perceber que crianças e adolescentes estão mais suscetíveis a se tornarem vítimas de tal prática pelo fato de ainda estarem em processo de formação da personalidade e, via de regra, serem ainda frágeis no processo de autoafirmação.

As crianças ou adolescentes que sofrem *bullying* podem se tornar adultos com sentimentos negativos e baixa autoestima. Tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento, podendo, inclusive, contrair comportamento agressivo. Em casos extremos, a vítima poderá tentar ou cometer suicídio.

As pessoas que testemunham o bullying, na grande maioria, alunos, convivem com a violência e se silenciam em razão de temerem se tornar as "próximas vítimas" do agressor. No espaço escolar, quando não ocorre uma efetiva intervenção contra o *bullying*, o ambiente fica contaminado e os alunos, sem exceção, são afetados negativamente, experimentando sentimentos de medo e ansiedade.

O(s) autor(es) das agressões geralmente são pessoas que têm pouca empatia, pertencentes a famílias desestruturadas, em que o relacionamento afetivo entre seus membros tende a ser escasso ou precário. Por outro lado, o alvo dos agressores geralmente são pessoas pouco sociáveis, com baixa capacidade de reação ou de fazer cessar os atos prejudiciais contra si e possuem forte sentimento de insegurança, o que os impede de solicitar ajuda.

A prática de bullying fere, sobretudo, o princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana.

Por todo o exposto, esperamos dos nossos pares a adesão a esta causa e a aprovação do presente projeto.

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003/2010
PROCESSO Nº 1414/2010

Altera a redação do § 4º do art. 42, da
Constituição Estadual do Estado do Rio
Grande do Norte.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o § 4º do art. 42, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 42.....

§ 4º. A Assembleia Legislativa se reúne em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para dar posse a seus membros e eleger a Mesa para mandato de dois (02) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação do texto do § 4º do art. 42, da Constituição Estadual, visando adequá-lo à redação prevista na Constituição Federal.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de novembro de 2010.

INDICAÇÃO Nº 004/2010
PROCESSO Nº 1416/2010

Ofício nº 219/2010-GE

Natal, 22 de outubro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa
Palácio José Augusto
Nesta

Assunto: Indicação para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 7º, **caput**, da Lei Complementar nº 178, de 11 de outubro de 2000, submeto à aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa o nome do Procurador Thiago Martins Guterres, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, com atuação junto à Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Ofício nº 455/2010-GP/TCE, de 21 de outubro de 2010, constante do Processo. Nº 242044/2010-2-GAC, para exercer, com mandato de 02 (dois) anos, o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, protestos de elevada estima e especial apreço.

Iberê Paiva Ferreira de Souza
Governador

COMUNICAÇÃO Nº 006/2010
PROCESSO Nº 1415/2010

COMUNICADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte venho através do presente comunicar a Vossa Excelência a minha renúncia do mandato de deputado estadual nos termos do artigo 24, alínea "a", do Regimento Interno (Resolução 046/90, consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 3 de novembro de 2010.

Deputado **GILSON MOURA**

**QUINTO TERMO DE COMPARECIMENTO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA
QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA**

Às dezesseis horas, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ DIAS, LAVOISIER MAIA, RICARDO MOTTA, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ÁLVARO DIAS, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ ADÉCIO, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA(ausência justificada), LUIZ ALMIR, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, PAULO DAVIM, POTI JÚNIOR, RAIMUNDO FERNANDES, ROBINSON FARIA(ausência justificada), SALISMAR CORREIA(ausência justificada), WALTER ALVES e WOBBER JUNIOR, no exercício da Presidência o Deputado GETÚLIO RÊGO determinou a lavratura do presente TERMO DE COMPARECIMENTO, embasado no parágrafo único, do Artigo 162, do Regimento Interno.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "**José Augusto**", em Natal, 27 de outubro de 2010.

O presente Termo foi por mim lavrado, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, depois de lido e aprovado, será assinado pelo Excelentíssimo Senhor

Deputado **GETÚLIO RÊGO**
no exercício da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 005, de 2010.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, IV, VI e VII, do Regimento Interno (Resolução Nº 046, de 14 de dezembro de 1990),

FAÇO SABER:

QUE na forma do disposto do art. 24, "a" do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Deputado Estadual FRANCISCO GILSON MOURA, que adotou o nome Parlamentar de GILSON MOURA, da Bancada do Partido Verde e integrante da Coligação NOVO TEMPO, renunciou ao mandato parlamentar nesta Casa, razão pela qual, atendidas as exigências regimentais, DECLARO vago, na forma do art. 71, VI, do Regimento Interno, o cargo de Deputado Estadual por ele exercido.

Em virtude da vacância do cargo e considerando que o 1º Suplente da mesma Coligação foi empossado como titular, CONVOCO, na forma autorizada pelos arts. 26 c/c o 71, VII e IV todos do Regimento Interno, o 2º Suplente daquela Coligação Partidária, o SR. EDSON SIQUEIRA DE LIMA, para tomar posse como titular do Mandato de Deputado Estadual, nos termos da Legislação Eleitoral.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de novembro de 2010.

Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 003/2010 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Conceder as funcionárias GEÓRGIA LUANA DOS SANTOS NERY, CPF de N.º 032.366.754-62, Diretora de Rádio e TV do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho, 1 e ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 281,24(duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), totalizando a importância de R\$ 421,86(quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) , destinada ao custeio com a viagem à cidade de Brasília, entre os dias 4 e 5 de Novembro do ano corrente, que tem o objetivo de renovar, junto ao Ministério das Comunicações, os pedidos para concessão de canais repetidores do sinal da TV Assembléia.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 28 de Outubro de 2010.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO
Secretário Geral

ATO HOMOLOGATÓRIO - 2009

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo Nº 113/2010, tudo fulcrado no que dispõe o art. 59, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 03 de Novembro de 2010.

CÍCERO ANTÔNIO M. TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Washington Alves de Fontes.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.880,00(Dois mil oitocentos e oitenta Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 08 a 26 de novembro de 2010.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 29 de outubro de 2010.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário -

Contratado: Washington Alves de Fontes- CPF: 275.399.974-00.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.